



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2021 /SEIAS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEIAS, A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE - EMDAGRO E A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO E DA PESCA - SEAGRI QUE TEM POR OBJETO REALIZAR DESTAQUE DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, VISANDO CONTRIBUIR COM A SUSTENTABILIDADE DA PECUÁRIA DE LEITE NAS PEQUENAS PROPRIEDADES ATRAVÉS DA DISPONIBILIZAÇÃO E INTRODUÇÃO NO ESTADO DE PALMA SEMENTE DE VARIEDADE RESISTENTE A COCHONILHA DO CARMIM, MAIS PRODUTIVA E RESISTENTE AO ESTRESSE HÍDRICO.

Processo nº 209/2021-CONVENIO-SEIAS

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, doravante denominada SEIAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ com nº 34.841.186/0001-23, na qualidade de 1º **PARTÍCIPE**, com sede na Rua Santa Luzia, nº 680, Bairro São José, em Aracaju, neste Estado, neste ato representado por sua Secretária **LUCIVANDA NUNES RODRIGUES**, brasileira, residente à Av. Adélia Franco nº 3494, Bairro Luzia, Aracaju, Sergipe, portadora da Cédula de Identidade nº 965.325 SSP/SE e do CPF nº 893.731.035-04, Gestora do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza, inscrito no CNPJ nº 05.476.329/0001-47, a **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DE SERGIPE**, ora em diante denominada EMDAGRO, na qualidade de 2º **PARTÍCIPE**, pessoa jurídica de direito privado, empresa pública integrante da Administração Pública Indireta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 13.108.295/0001-66, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado nesta capital, portador do CPF nº 141.215.654-87 e a **SECRETARIA DE ESTADO AGRICULTURA DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO E DA PESCA**, ora denominada SEAGRI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ com nº 34.841.271/0001-91, com sede na Rua Vila Cristina, 1.051, Bairro São José, em Aracaju, neste Estado, neste ato representada por seu Secretário, **ANDRÉ LUIZ**



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

BOMFIM FERREIRA brasileiro, portador do RG nº 056.407.7852 – SSP/BA e CPF nº 002.279.115-98, residente e domiciliado à Rua Murilo Dantas nº 1349 – Edifício MSC, Apt. 804/ Aracaju - SE, doravante denominado **INTERVENIENTE**, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Termo, consoante disposições da Instrução Normativa - IN nº 003/2013/CGE de 10 de maio de 2013 e suas alterações subsequentes, Lei (Federal) nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e suas posteriores alterações, a Lei (Estadual) nº 8.496 de 28 de dezembro de 2018, alterada pela Lei (Estadual) nº 8.633 de 27 de dezembro de 2019, a Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei (Estadual) nº 8.558 de 24 de julho de 2019, e a Lei (Estadual) nº 8.646 de 08 de janeiro de 2020 conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto o destaque de crédito orçamentário visando contribuir com a sustentabilidade da pecuária de leite nas pequenas propriedades através da disponibilização e introdução no Estado de palma semente de variedade resistente a Cochonilha do Carmim, mais produtiva e resistente ao estresse hídrico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento do objeto, o cronograma de execução, as metas, as etapas, os serviços e as ações deste Termo de Cooperação estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Para assegurar a execução do objeto deste Termo, os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

3.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA SEIAS:

- a) Realizar Destaque de Crédito Orçamentário necessário e suficiente à execução das ações descritas no Plano de Trabalho, anexo ao presente Termo, competindo às parceiras as responsabilidades relativas à execução do objeto deste instrumento, utilizando-se de seu Orçamento-Programa para 2021.
- b) Publicar extrato deste Termo e de seus aditivos, caso existentes, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a sua assinatura;
- c) Fornecer às autoridades competentes pela fiscalização e avaliação das atividades resultantes deste Termo, as informações e os elementos indispensáveis ao cumprimento das obrigações assumidas pelos celebrantes;
- d) Analisar eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo 2º PARTICIPE, submetendo-as, quando for o caso, à Procuradoria Geral do Estado de Sergipe;
- e) Notificar a Assembleia Legislativa sobre a celebração do presente Termo de Cooperação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a sua assinatura;
- f) Fiscalizar, supervisionar, acompanhar e controlar os procedimentos levados a efeito para execução do objeto deste Termo;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- g) Assumir o objeto do presente Termo, no caso de paralisação imotivada de sua execução ou de desvio de sua finalidade;
- h) Observar as disposições da Lei (Federal) nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, os termos da Instrução Normativa nº 03/CONGER/2013;
- i) Indicar e autorizar representante do próprio Órgão como responsável pelo acompanhamento, supervisão, controle e monitoramento do objeto deste Termo;
- j) Promover, em conjunto com a EMDAGRO, reuniões para apresentação do Programa de Incentivo ao Cultivo da Palma Forrageira para alimentação animal e dos resultados obtidos.

3.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMDAGRO

3.2.1 – Ações Gerais do Programa

- a) Designar servidor da EMDAGRO para coordenar, supervisionar e atestar a execução das atividades relativas ao objeto conveniado;
- b) Manter conta específica para movimentação dos recursos conveniados;
- c) Contratar com a Empresa vencedora do processo licitatório;
- d) Empenhar as despesas decorrentes do Contrato Administrativo celebrado, de acordo com o cronograma de desembolso respectivo;
- e) Responsabilizar-se pela publicação do extrato do Contrato Administrativo no Diário Oficial do Estado, encaminhando cópia para a SEIAS;
- f) Efetuar o pagamento à empresa contratada à medida de um lote de execução, discriminada em Nota Fiscal da empresa executora;
- g) Elaborar, julgar e adjudicar, nos termos da Lei (Federal) nº 13.303/2016 e da Lei (Federal) nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, o processo licitatório, especificações dos serviços, orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos e minuta de contrato para execução do objeto conveniado;
- h) Encaminhar à SEIAS, devidamente atestada, a Nota Fiscal alusiva à prestação do serviço contratado, para sua liquidação;
- i) Prestar assistência técnica aos produtores beneficiários do Programa;
- j) Colocar à disposição da SEIAS toda documentação alusiva à execução do objeto conveniado;
- k) Encaminhar à SEIAS relatórios de execução física relativa ao objeto conveniado composto de relatos descritivos, planilhas, fotos e demais documentos comprobatórios existentes;
- l) Fazer constar o nome SEIAS/SEAGRI/EMDAGRO em qualquer material de divulgação relacionado ao objeto conveniado;
- m) Propiciar os meios e as condições necessárias para que a SEIAS possa, a qualquer tempo, realizar o monitoramento da aplicação dos recursos recebidos;
- n) Informar à SEIAS, caso haja necessidade de suspensão temporária de serviços por motivos de força maior da não execução do contrato pela pessoa física e/ou jurídica contratada, ou mesmo, quando for o caso de rescisão, conforme estabelece o art.78 da Lei (Federal) nº 8.666/93 e Lei (Federal) nº 13.303/2016;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- o) Elaborar, através dos Escritórios Locais, os relatórios necessários ao acompanhamento dos trabalhos, conforme modelo a ser disponibilizado, bem como elaborar através da coordenação relatórios totalizados;
- p) Informar as autoridades fatos que demandem providências necessárias e legais, de qualquer ato que agrida os objetivos e normas de projeto;
- q) Executar o processo de amostragem de solo nas unidades produtivas selecionadas, conforme parâmetros técnicos existentes.
- r) Promover, junto a SEIAS, reunião para apresentação dos resultados obtidos do **Programa de Incentivo a o Cultivo da Palma Forrageira para Alimentação Animal.**

3.2.2 - Ação de execução do Programa

- a) Selecionar e cadastrar agricultores familiares a serem beneficiados com o plantio de palma e encaminhar os dados à SEIAS;
- b) Acompanhar e prestar toda a assistência técnica necessária à execução do projeto;
- c) Adquirir e disponibilizar as raquetes-sementes de palma forrageira resistente a cochonilha do carmim (02 (dois) milheiros/ produtor e o fertilizante fosfatado (superfosfato simples));
- d) Elaborar, através dos Escritórios Locais, os relatórios necessários ao acompanhamento dos trabalhos, conforme modelo a ser disponibilizado, bem como elaborar através da coordenação relatórios totalizados.
- e) Informar as autoridades fatos que demandem providências necessárias e legais, de qualquer ato que agrida os objetivos e normas de projeto.

3.2.3 - Ação específica dos fertilizantes

- a) Preparar edital de licitação para aquisição;
- b) Adquirir os fertilizantes complementares à execução do programa, através da modalidade de licitação compatível;
- c) Disponibilizar aos produtores beneficiários, nos pontos determinados, os fertilizantes fosfatados, no volume de 02 (dois) sacos de 50 (cinquenta) quilos, perfazendo um total de 100 (cem) quilos do adubo, por produtor.

3.3- DAS OBRIGAÇÕES DA SEAGRI:

- a) Coordenar a execução do projeto exercendo a articulação das ações a serem levadas a efeito pelo 2º PARTÍCIPE;
- b) Prestar ao 1º PARTÍCIPE as informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução do presente TERMO.
- c) Responsabilizar-se solidariamente como interveniente executor com a prestação de contas das ações desenvolvidas pelo 2º PARTÍCIPE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS BENEFICIÁRIOS

O programa atenderá 14 (quatorze) municípios dos territórios do alto e médio sertão, beneficiando 939 (novecentos e trinta e nove) produtores, totalizando a distribuição de



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.878 (um mil e oitocentos e setenta e oito) milheiros de palma semente, e 1.878 (um mil e oitocentos e setenta e oito) sacos de 50 kg (cinquenta quilos) de adubo.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS PARA FINS DE DESTAQUE DE CRÉDITO

À execução deste Termo proverão do Orçamento Programa do Estado de Sergipe/SEIAS/2021 na seguinte programação orçamentária:

24.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 24.404 – Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FUNCEP

Programa: 011 – Garantia e Proteção dos Direitos, Inclusão e Assistência Social

Função/subfunção: 08.244

Projeto/atividade: 0450 – Apoio a Agricultura Familiar

Natureza da Despesa: 33.90.00 – Outras Despesas Correntes

CLÁUSULA SEXTA – DO DESTAQUE ORÇAMENTÁRIO

O 1º PARTÍCIPE deverá transferir ao 2º PARTÍCIPE, de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, o destaque de crédito orçamentário no valor de R\$ 723.030,00 (setecentos e vinte e três mil e trinta reais)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

Os recursos necessários à consecução do objeto deste Termo serão disponibilizados pelo 1º PARTÍCIPE através da modalidade de Destaque de Crédito, em favor do 2º PARTÍCIPE, em conta bancária específica aberta exclusivamente no Banco do Estado de Sergipe – BANESE para sua movimentação.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO DESTAQUE DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

8.1. Os recursos destacados pelo 1º PARTÍCIPE serão movimentados no Banco do Estado de Sergipe – BANESE.

8.2. Os recursos destacados pelo 1º PARTÍCIPE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior, tampouco posterior à vigência deste Termo, bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

8.3. Os recursos destacados, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Termo, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

8.4. As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Instrumento, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

8.5. Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Termo, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento,



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

deverão ser restituídos ao 1º PARTÍCIPE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento.

8.6. Deverão ser restituídos, ainda, pelo 2º PARTÍCIPE todos os valores transferidos pela 1º PARTÍCIPE, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013, as respectivas prestação de contas parcial e/ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao objeto e ao Plano de Trabalho deste Termo;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.4.

8.7. Nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.6, o 2º PARTÍCIPE será notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pelo 1º PARTÍCIPE, acrescidos de juros legais.

8.8. Nos casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos do Termo de Cooperação, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o 2º PARTÍCIPE fica obrigado a encaminhar para o 1º PARTÍCIPE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS

9.1. O 1º PARTÍCIPE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Termo.

9.2. Sempre que julgar necessário, o 1º PARTÍCIPE poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Termo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO

10.1. O 2º PARTÍCIPE obriga-se a registrar, em sua contabilidade, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do 1º PARTÍCIPE

10.2. As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome do 2º PARTÍCIPE, devidamente identificados com o número do Instrumento, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da EMDAGRO à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pelo 1º PARTÍCIPE.

10.3. O 1º PARTÍCIPE poderá solicitar a qualquer tempo ao 2º PARTÍCIPE o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste termo;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS

As comunicações ou ocorrências, entre os partícipes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Termo, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatário deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da regularidade dos serviços executados com os recursos deste Termo será realizada pelo 3º PARTÍCIPE, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo terá início na data da sua assinatura e se estenderá até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. O presente Termo poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, exceto no que tange à mudança de objeto, desde que a proposta seja devidamente justificada e apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

15.2. Qualquer modificação no Plano de Trabalho somente poderá ser implementada, em caráter excepcional, com prévia e expressa autorização do 1º PARTÍCIPE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. A Prestação de Contas da execução dos recursos previstos no Plano de Trabalho deverá ser apresentada ao 1º PARTÍCIPE, no prazo de até **30 (trinta) dias, após o término da vigência do Termo.**

16.2. Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, o 1º PARTÍCIPE notificará a ao 2º PARTÍCIPE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

16.3. Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, ao 1º PARTÍCIPE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA RESCISÃO

O presente TERMO poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso haja infração comprovada de qualquer de suas cláusulas.



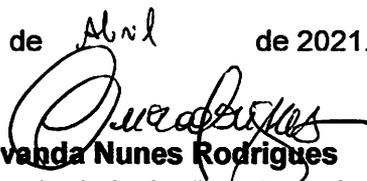
GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste TERMO, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que pareça.

18.2. Estando justos e conformes, firmam as partes o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em três vias de igual teor, á vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Aracaju, 02 de Abril de 2021.


Lucivanda Nunes Rodrigues

Secretária de Estado da Inclusão e Assistência Social
1º PARTÍCIPE


Jeffersên Feitoza de Carvalho
Presidente da Empresa de Desenvolvimento
Agropecuário de Sergipe
2º PARTÍCIPE


André Lutz Bomfim Ferreira
Secretário de Estado da Agricultura
e do Desenvolvimento Agrário e da Pesca
INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS:

1ª Sibelle Gomes de Sa Santos
CPF nº 039.354.575-02

2ª Luiz Henrique Santos Vieira
CPF nº 042.209.045-06